

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.3.002.7290-9**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 22 de Agosto de 2022**

1. Data, Hora e Local: em 22 de agosto de 2022, às 13h30, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **2. Composição da Mesa: Presidente:** Sr. Jean Charles Henri Naouri; **Secretária:** Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Dispensada convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a realização, bem como a aprovação dos termos e condições, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 3 (três) séries, quais sejam 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, da Companhia, no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão", "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto, são as "Debêntures"), para colocação privada nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Sendas Distribuidora S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a True Securitizadora S.A., na qualidade de debenturista ("Escritura de Emissão" e "Securitizadora", respectivamente); (II) autorização à Companhia para participação, na qualidade de devedora do crédito imobiliário oriundo das Debêntures, em operação de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 72ª (septuagésima segunda) emissão da Securitizadora ("Créditos Imobiliários" e "CRI", respectivamente), de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Oferta Restrita"); (III) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários para realizar a Emissão, assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta Restrita; (IV) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição da Oferta Restrita, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, bem como a ratificação de todos os atos e medidas praticados nesse sentido; e (V) a autorização à diretoria da Companhia a contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, às expensas da Companhia, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários. **5. Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) Autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a celebração da Escritura da Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos, nos termos do artigo 17, alínea (h) de seu Estatuto Social, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral. (ii) **Vinculação à emissão dos CRI.** As Debêntures serão lastro para a emissão de até 3 (três) cédulas de crédito imobiliário pela Securitizadora que representarão os Créditos Imobiliários subsidiados pelas Debêntures ("CCI") e serão vinculadas aos CRI por meio do "Termo de Securitização de Crédito Imobiliário das 1ª, 2ª e 3ª séries da 72ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pela Sendas Distribuidora S.A." ("Termo de Securitização"); (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão estará definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (d) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia; (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries; (g) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures; (h) **Garantias:** as Debêntures não contarão com garantias; (i) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vigência definido na Escritura de Emissão e a data de vencimento definidos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vigência definido na Escritura de Emissão e a data de vencimento definidos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de vigência definido na Escritura de Emissão e a data de vencimento definidos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em conjunto aqui referidas como a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos); (j) **Convertibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no livro de registro de debêntures nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"), nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações; (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, ou seja, sem qualquer garantia ou preferência com relação aos ativos da Companhia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (l) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão utilizados integralmente e exclusivamente pela Companhia para reembolso de gastos e despesas incorridas pela Companhia relativos a expansão e/ou manutenção de determinados imóveis, a serem especificados na Escritura de Emissão, incorridos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Reembolso") e "Empreendimentos Reembolsados", respectivamente, no volume total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Destinação dos Recursos"); (m) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será mensalmente atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão; (n) **Remuneração das Debêntures:** (i) as Debêntures da Primeira Série, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e setembro de cada ano, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido na data prevista na Escritura de Emissão e, o último, será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme cronograma da Escritura de Emissão; (ii) as Debêntures da Segunda Série, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e setembro de cada ano, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será devido na data prevista na Escritura de Emissão e, o último, será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série"), conforme cronograma da Escritura de Emissão; (iii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será, em todo caso, correspondente à maior taxa entre: (I) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028 ("Taxa IPCA+/2028"), a ser verificada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano; ou (II) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série ou na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado descritas na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro ("Remuneração das Debêntures Terceira Série" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série e a Remuneração das Debêntures Segunda Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento na data prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série"), conforme cronograma da Escritura de Emissão; (o) **Período de Capitalização:** para fins de cálculo das Remunerações, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento; (p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e resgate em razão de declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado

Facultativo, realizado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e resgate em razão de declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e resgate em razão de declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (q) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado; (r) **Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), bem como a inscrição em seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRI, caso haja mais de uma, nos termos e condições do Termo de Securitização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao (i) Valor Nominal Unitário da Debênture Primeira Série; ou (ii) Valor Nominal Unitário da Debênture Segunda Série; ou (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização das Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive) ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, a ser definido, o exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de cada série em uma mesma Data de Integralização; (s) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures na verificação da ocorrência de determinados eventos, conforme previstos na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"); (t) **Resgate Antecipado Facultativo:** (i) a Companhia poderá, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, resgatar, a qualquer momento, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, por meio de procedimento a ser previsto no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"). Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, será realizado o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série (conforme abaixo definido), bem como multa e juros moratórios, se houver. Conforme previsto na Escritura de Emissão, considera-se "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série" prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série e a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; (ii) a Companhia poderá, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, resgatar, a qualquer momento, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, por meio de procedimento a ser previsto no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série"). Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, será realizado o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; (iii) a Companhia poderá, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, resgatar, a qualquer momento, a totalidade das Debêntures da Terceira Série, por meio de procedimento previsto no Termo de Securitização, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série"). Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior ("Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série"); (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *Duration* Remanescente das Debêntures da Terceira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série, decrescido do prêmio correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão; acrescido (1) dos Encargos Moratórios, se houver; e (2) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas; (u) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Securitizadora, com cópia ao agente fiduciário dos CRI. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o agente fiduciário dos CRI ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculada conforme disposto na Escritura de Emissão; (iii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) a que corresponder o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Companhia, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo limite de manifestação à Companhia dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) se for o caso, dos encargos moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado"); (v) **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). No caso de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. (w) **Aquisição Facultativa:** será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia; (x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (y) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, exceto se a inadimplência ocorrer por problema operacional de terceiros e desde que tal problema seja resolvido em até 1 (um) Dia Útil após a data da inadimplência; (z) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na conta de titularidade da Securitizadora, conforme informada na Escritura de Emissão; (aa) **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos; e (bb) **Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão, das Debêntures e dos CRI serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. (ii) Autorizar a participação da Companhia na Oferta Restrita, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, que serão lastro das CCI vinculadas à emissão dos CRI; (iii) Celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários para a realização da Emissão, bem como assumir as obrigações oriundas das Debêntures e implementar a Oferta Restrita; (iv) Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, bem como ratificar todos os atos e medidas praticados nesse sentido; e (v) Autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia a contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, as instituições intermediárias da Oferta Restrita, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspenso para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022. **Presidente:** Sr. Jean Charles Henri Naouri; **Secretária:** Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Aline Pacheco Pelucio - *Secretária*. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Certífico o Arquivamento em 24/08/2022 sob o nº 00005060197. Protocolo: 00-2022/664207-0 em 22/08/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.